



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0031, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispões sobre a prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal de ensino e dá outras providências.

GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Terra Alta, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010, junto aos incisos III e IV, do art. 2º, o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 (republicado em 06.04.2020, em virtude de complementações adicionais), o Decreto Estadual nº 639, de 26/03/2020, o Decreto 10.292 de 25 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 0012 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, por fim, considerando a Instrução Normativa nº 002/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais na rede municipal de ensino no município de Terra Alta, em razão da manutenção da pandemia do Coronavírus, a partir do dia 25/05/2020;

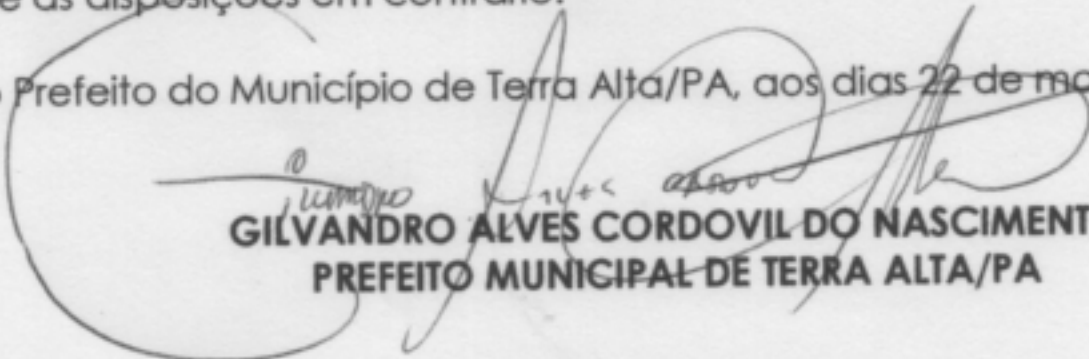
§ 1º Em que pese a suspensão do serviço presencial aos alunos, deve a Secretaria de educação e os diretores das suas respectivas escolas, por meio de portaria, regulamentar o trabalho em forma de escalas para os servidores afim de dar continuidade no ensino à distância;

Art. 2º A secretaria municipal de educação fornecerá material didático encadernado, contendo atividades escolares, de forma quinzenal, devidamente elaboradas pelos professores em exercício, com apoio dos técnicos e gestores das escolas e polos, aos pais dos alunos devidamente matriculados nas redes de ensino municipais, afim de evitar prejuízo no calendário escolar.

Art.3º Ficam, também, suspensas as atividades de transporte escolar por tempo indeterminado, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais ou até disposição em contrário;

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado e município, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Alta/PA, aos dias 22 de maio de 2020.


GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA